

**REGIMENTO
COMISSÃO DE
CUIDADOS COM A
PELE**

REG.CCP.001

V.1

CAJAZEIRAS-2024



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 2/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento Interno dispõe sobre a organização da Comissão de Cuidados com a Pele (CCP) do Hospital Universitário Julio Bandeira (HUIB- UFCG), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) instituída pela Portaria-SEI nº 105, de 10/03/23, e orienta quanto à dinâmica de suas atividades e funcionamento.

Parágrafo único. A CCP do HUIB-UFCG/Ebserh é colegiado interno permanente, de caráter consultivo e de assessoria e natureza técnico-científica, vinculado ao Setor de Gestão da Qualidade do hospital.

Art. 2º A CPP do HUIB-UFCG/Ebserh tem como finalidade de desenvolver ações padronizadas mediante normatização técnica e padrões de excelência para a prevenção e tratamento de lesões de pele e/ou mucosas, com o compromisso de oferecer qualidade na assistência, humanização e continuidade do cuidado, promovendo a oportunidade de atualização científica e assessoria técnica de novos produtos aos profissionais envolvidos no cuidado com a pele.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I – Da Composição

Art. 3º A CCP será composta por profissionais lotados no HUIB-UFCG/Ebserh, que atuam e prestam assistência na prevenção e tratamento de lesões de pele, seja no cuidado ambulatorial ou de internação, e por representantes do corpo docente da UFCG com experiência na área.

Art. 4º A CCP contará com:

I - 07 (sete) membros titulares dentre os profissionais de nível superior lotados no HUIB-UFCG/Ebserh, sendo:

- 01 (um) representante da Equipe Gestora;
- 01 (um) representante do Setor de Gestão da Qualidade;
- 01 (um) representante de cada unidade assistencial (Unidade de Clínica Médica, Unidade da Criança e do Adolescente, Unidade de Clínica Cirúrgica, Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado, Ambulatório).

II - 01 (um) membro titular representante do corpo docente da UFCG.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 3/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

Art. 5º A equipe da CCP deverá ser instituída formalmente por meio de portaria da Superintendência do hospital, com identificação do Coordenador e Vice-Coordenador dentre os membros titulares.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração da composição da equipe, deverá essa ser realizada por meio de portaria da Superintendência do hospital.

Art. 6º A integração dos membros na Comissão, será feita pelo Setor de Gestão da Qualidade, observando a experiência, o interesse e a disponibilidade do profissional em participar das atividades da CCP.

Art. 7º O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos por meio da votação da maioria absoluta dos membros titulares.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador deverão possuir formação de nível superior em Enfermagem.

Parágrafo único. A função de Coordenador deverá ser ocupada preferencialmente por um enfermeiro especialista em estomaterapia ou em dermatologia.

Art. 8º O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, conforme portaria de designação.

Art. 9º A CCP poderá convidar profissionais, na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, os quais ficarão à disposição para esclarecer questões referentes à pauta da reunião, e assim contribuir para a consecução das atribuições da Comissão.

Seção II – Do Mandato

Art. 10. Os membros titulares da CCP terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§1º Ao final do mandato, caso não haja pessoas interessadas em participar da Comissão e não tenha havido a perda do mandato, os membros poderão ser reconduzidos.

§2º A qualquer tempo, os membros da CCP poderão solicitar afastamento do mandato, através de comunicação formal ao Coordenador da Comissão.

Art. 11. As atividades da CCP serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 4/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

Art. 12. O membro da CCP perderá o mandato quando:

I - faltar, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano;

II - por impedimento legal;

III - por afastar-se de suas funções originais, por um período igual ou superior a 3 (três) meses;

IV - por desligamento do HUIB-UFMG; ou

V - por não participar ativamente das atividades da CCP.

§1º As ausências justificadas e não computadas são: férias, licença maternidade ou paternidade, licença médica ou odontológica, licença gala, licença por morte de familiar, licença para capacitação, devendo ser registrada nas atas das reuniões.

§2º A participação ativa dos membros será avaliada semestralmente em reunião ordinária, com decisão entre os pares pela substituição do membro que não estiver contribuindo com as ações da CCP.

§3º Na vacância por perda do mandato de membro efetivo, será feita seleção para recomposição da Comissão.

Art. 13. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Coordenador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 14. A justificativa da ausência a reuniões, apresentada por membro, será analisada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos demais membros titulares, em reunião da CCP.

Parágrafo único. Se a justificativa apresentada não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista nesta normativa, será determinada a perda do mandato.

Art. 15. A atuação dos profissionais na CCP não poderá prejudicar a continuidade da assistência aos pacientes.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 5/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

Art.16. Compete a CCP do HUJB-UFCG/Ebserh:

I - garantir aos pacientes do HUJB um cuidado biopsicossocial no tratamento de suas lesões, de modo que ele aponte as suas próprias necessidades, atuando ativamente no autocuidado, sempre que possível;

II - implantar ações sistematizadas para a realização de curativos e tratamento do paciente com lesões de pele, com utilização de coberturas e produtos para curativos que otimizem a cicatrização e melhorem a sua qualidade de vida;

III - reduzir o tempo de internação dos pacientes com lesões de pele, sempre que possível;

IV - avaliar e classificar a ferida, junto ao Enfermeiro assistencial do setor, quanto sua origem, evolução, complexidade, comprometimento tecidual, espessura, presença ou ausência de infecção;

V - decidir junto ao Enfermeiro assistencial do setor qual o tratamento será realizado na ferida, bem como programar quando será a próxima visita de reavaliação da mesma;

VI - alterar sempre que necessário, em comum acordo com o Médico assistencial e/ou membro da CCP, o tipo de tratamento escolhido para a lesão a fim de evitar malefícios que determinado produto possa estar ocasionando ao paciente;

VII - garantir a qualidade da assistência e a continuidade do cuidado, promovendo a oportunidade de atualização científica e assessoria técnica de novos produtos aos membros da comissão;

VIII - estabelecer padrões para emissão de pareceres técnicos relativos aos produtos e/ou dispositivos previamente apresentados pela assessoria técnica;

IX - otimizar os custos hospitalares padronizando coberturas e dispositivos de prevenção e/ou tratamento de lesão de pele de modo seguro, racional e de acordo com critérios clínicos e farmacoeconômicos, sustentados por evidências científicas;

X - promover a capacitação da equipe multiprofissional sobre cuidado e tratamento de feridas;

XI - elaborar protocolos a fim de implantá-los para melhorar a assistência ao paciente com lesões de pele no HUJB-UFCG/Ebserh;

XII - elaborar indicadores para monitorar o cumprimento do protocolo implantado pela comissão;

XIII - promover subsídios que forneça uma assistência qualificada e efetiva, proporcionando reabilitação dos pacientes com lesões de pele;

XIV - realizar consultoria em teleassistência;

XV - realizar ações ambulatoriais em parceria com a UFCG, garantindo a continuidade da assistência.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 6/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

Seção I – Das atribuições do coordenador da CCP

Art. 17. São atribuições do coordenador da CCP:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CCP;
- II - convocar as reuniões;
- III - representar a comissão em suas relações internas e externas;
- IV - tomar parte das discussões e sempre que necessário, exercer o direito do voto de desempate;
- V – indicar a cada reunião, dentre os membros da comissão, os relatores dos expedientes;
- VI - indicar membros para a realização de estudos, emissão de pareceres e/ou outros documentos, quando necessário ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VII - instituir descritivo de pregão de produtos relacionados à prevenção e tratamento de lesões de pele, conforme necessidade do serviço;
- VIII - promover a interação entre CCP, equipe multidisciplinar da instituição e demais comissões;
- IX - incentivar o desenvolvimento técnico científico na área de prevenção e tratamento de feridas.

Seção II – Das atribuições do Vice-coordenador da CCP

Art. 18. São atribuições do Vice-coordenador da CCP:

- I – exercer todas as atribuições do coordenador durante suas ausências e afastamentos;
- II - auxiliar na direção, coordenação, supervisão das atividades da Comissão de Pele e demais atribuições do coordenador;

Seção III – Das atribuições dos relatores do expediente da CCP

Art. 19. São atribuições dos relatores do expediente da CCP:

- I - participar das reuniões;
- II - lavrar e assinar as atas de reuniões da comissão;
- IV - auxiliar administrativamente atividades da comissão, propostas em reunião a qual foi delegado a relatoria.

Seção IV – Das atribuições do representante do Setor de Gestão da Qualidade

Art. 20. São atribuições do representante do Setor de Gestão da Qualidade:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 7/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

- I – contribuir para o bom andamento da CCP;
- II – orientar boas práticas relativas a segurança do paciente no âmbito do cuidado com a pele;
- III – estabelecer fluxo de comunicação entre o Setor de Gestão da Qualidade e a CCP, no que tange ao monitoramento de indicadores relativos a lesões de pele.

Seção V – Das Atribuições gerais aos membros da CCP

Art. 26. São atribuições gerais aos membros da CCP:

- I - estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas;
- II - comparecer às reuniões, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a n assunto em discussão;
- III - desempenhar as ações atribuídas à comissão;
- IV - requerer a votação de assunto em regime de urgência;
- V - auxiliar na formação, treinamento e aprimoramento de pessoal na realização de curativos.
- VI - buscar melhorias contínuas dos processos relacionados aos cuidados dos pacientes acometidos de lesão tissular;
- VII - participar da implantação, operacionalização e avaliação dos procedimentos operacionais padrão (POP) para prevenção e tratamento das lesões cutâneas;
- VIII - elaborar plano de ação buscando melhoraria da assistência em paciente acometido por lesão cutânea;
- IX - promover sensibilização contínua das equipes;
- X - avaliar as capacitações quanto ao alcance dos objetivos esperados;
- XI - avaliar e orientar, acerca dos cuidados de prevenção e tratamentos de lesões de pele, mediante solicitação de parecer;
- XII - planejar o cuidado em pacientes de maiores complexidades técnicas e que exijam conhecimento científico;
- XIII - realizar registro do acompanhamento em ferramenta de controle definida pela comissão;
- XIV - solicitar parecer de outros profissionais, sempre que necessário;
- XV - realizar plano de alta para os pacientes acometidos por lesões de pele acompanhados pela CCP;
- XVI - orientar pacientes e familiares juntamente com os demais membros da equipe multiprofissional no fortalecimento das técnicas de ensino/aprendizagem para que os usuários aprendam a controlar os fatores que podem contribuir no processo de cicatrização, tais como dieta, glicemia, controle da pressão arterial, fatores externos que provocam agressão ao tecido lesionado, entre outros;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 8/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 27. A CCP irá realizar acompanhamento dos pacientes internados na instituição, após solicitação de parecer por profissionais responsáveis pela assistência do paciente.

Art. 28. A CCP atenderá os pacientes nos dias úteis da semana no período das 7h às 13h.

Parágrafo único. Diante de justificada necessidade do exercício, pelos membros da CCP, de outra atividade no âmbito do HUIB-UFMG/Ebserh, e desde que não haja prejuízo aos pacientes, poderá haver adequação do horário mencionado no caput.

Seção II – Das reuniões

Art. 29. As reuniões ordinárias da CCP serão realizadas bimestralmente, com dia e horário previamente definidos na primeira reunião anual e registrados em ata.

Art. 30. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou a pedido de qualquer membro da CCP, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, cuja convocação deverá se dar de forma ampla, possibilitando que as chefias dos colaboradores membros da CCP, possam reorganizar o serviço para liberação do profissional.

Art. 31. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CCP serão realizadas em sala previamente agendada, localizada dentro do HUIB-UFMG/Ebserh ou *on-line* por meio da plataforma Microsoft Teams, conforme acordado anteriormente entre os membros.

Art. 32. Na convocação para reunião deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da Comissão.

Art. 33. Os assuntos que demandarem deliberação da CCP, serão colocados em pauta pelo Coordenador para votação.

§1º Após entrar em pauta, o assunto deverá ser deliberado e votado no máximo em 02 (duas) reuniões.

§2º As decisões da CCP serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros.

§3º Em caso de empates nas votações, caberá ao Coordenador o desempate (“Voto Minerva”).

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 9/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

Art. 34. Para a realização das reuniões de deliberação é indispensável a presença do Coordenador ou do Vice-Coordenador, nas ausências daquele.

Art. 35. A CCP deverá construir na primeira reunião do ano, o cronograma anual de capacitações a serem ministradas bimestralmente pela CCP.

Art. 36. De cada reunião será lavrada, pelo relator de expediente, ata em processo SEI específico.

§1º Nas atas lavradas constarão, além do nome dos presentes e as ausências justificadas, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinada por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 37. As reuniões da CCP têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas e respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Seção III – Dos Pareceres

Art.38. A solicitação de Parecer à CCP deverá ser realizada via AGHU. O representante do setor formalizará o elo de comunicação da área demandante com a CCP.

Art.39. Os processos serão distribuídos entre os membros da CCP para emissão de parecer.

§1º A emissão do parecer será realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

§2º No caso de urgência devidamente comprovada, deverá o Parecer ser elaborado com a maior brevidade possível, garantindo a proteção do paciente.

§3º Diante de justificada necessidade do exercício, pelos membros da CCP, de outra atividade no âmbito do HUIB-UFCG/Ebserh, e desde que não haja prejuízo aos pacientes, poderá o Parecer ser emitido em prazo maior, a ser definido pelo Coordenador da Comissão.

Art.40. Os processos recebidos aos sábados, domingos ou feriados serão distribuídos a partir do primeiro dia útil seguinte.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 10/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41. Este Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta da maioria absoluta dos membros da comissão, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação do Colegiado Executivo do HUIB-UFCEG/Ebserh.

Art. 42 . É terminantemente proibido a terceiros compulsar ou retirar processos ou quaisquer outros expedientes e documentos sigilosos arquivados pela Comissão, salvo nos casos previstos em lei e de determinação judicial.

Art.43. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador da CCP, ouvidos os membros e demais envolvidos.

Art.44. A composição da CCP do HUIB-UFCEG/Ebserh será revista em até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta norma, para se adequar às novas regras, se necessário.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço pela Superintendência do HUIB-UFCEG/Ebserh.

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	29/07/2024	Versão Inicial

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CCP.001 – Página 11/11	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CUIDADOS COM A PELE (CCP)	Emissão: 25/10/2024	Próxima revisão: 25/10/2028
		Versão: 1	

Elaboração Bárbara Pricila Miranda dos Santos – Enfermeira – Unidade de Clínica Médica Elaine Cristina Batista Tavares de Sousa- Técnica em Enfermagem – Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização Fernanda Darliane Tavares de Luna – Enfermeira – Setor de Gestão da Qualidade Iandra Rolim Moreira – Enfermeira – Unidade de Clínica Cirúrgica Maria Robelia Ferreira de Farias – Técnica em Enfermagem – Unidade de Clínica Cirúrgica Mariza Inara Bezerra Sousa - Enfermeira – Unidade de Clínica Médica Walnara Arruda Moura Formiga – Nutricionista – Unidade Multiprofissional	Data: 16/05/2023
Validação Camila Custódio do Nascimento Pereira – Assistente Administrativa – Setor de Gestão da Qualidade Maria Helena Pinto Gonçalves – Assistente Administrativo – Setor de Gestão da Qualidade	Data: 04/07/2023 Data: 01/08/2024 Conforme Processo SEI nº: 23771.003664/2023-08
Aprovação Colegiado Executivo	Data: 22/10/2024 Conforme Processo SEI nº: 23771.003664/2023-08